



PROJETO LEI Nº

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO E MORADIA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE INTEGRANTES DO “PROGRAMA MAIS MÉDICOS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

L E I:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a custear despesas de alimentação e moradia dos médicos participantes do Programa Mais Médicos, instituído pelo Governo Federal através da Lei nº. 12.871, de 22 de outubro de 2013.

Art. 2º – Os Médicos participantes do “Programa Mais Médicos” serão selecionados, contratados e renumerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013, e da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, estando estes Profissionais Vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Venda Nova do Imigrante tão somente a responsabilização pelo custeio de despesas com moradia e alimentação dos referidos profissionais nos valores estabelecidos na presente Lei.

Art. 3º – O valor global mensal de ajuda de custo para cada médico integrante do Programa Mais Médicos, vinculado à rede pública de saúde do Município de Venda Nova do Imigrante será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo:

I – R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) mensais, para pagamento de despesas com moradia no Município de Venda Nova do Imigrante.

II – R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, para custeio de alimentação.





§ 1º – Os valores mensais tratados nos incisos I e II serão pagos mediante depósito em conta de cada profissional médico.

§ 2º – Os benefícios dispostos no caput deste artigo terão vigência enquanto o médico vinculado ao Programa Mais Médico atuar no Município de Venda Nova do Imigrante.

Art. 4º – Os valores de que tratam esta lei não são considerados vencimentos e/ou remuneração, tampouco caracterizados como salário utilidade ou prestação salarial “in natura”.

Art. 5º – Nos termos do artigo 17 da Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, as atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do Programa Mais Médicos do Governo Federal não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante.

Art. 6º – Somente farão jus aos benefícios que tratam a presente Lei, os profissionais médicos designados pelo Governo Federal para atuar no Município de Venda Nova do Imigrante, participantes do Programa Mais Médicos.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º – Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais ao disposto nesta Lei, obedecido o Art. 43 da Lei 4.320/64 e demais Leis pertinentes.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de dezembro 2023.**

Art. 10º – Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 19 de dezembro de 2023.



JOÃO PAULO SCHEITINO MINETI
Prefeito Municipal





DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

J U S T I F I C A T I V A **PROJETO DE LEI Nº**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que encaminho à apreciação dessa colenda Casa de Leis através de Vossa Excelência, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO E MORADIA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE INTEGRANTES DO “PROGRAMA MAIS MÉDICOS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Programa Mais Médicos, criado em 2013 pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro, está fundamentado pelas diretrizes pedagógicas da Educação Permanente, tendo como objetivo atender a população brasileira nos serviços de Atenção Básica do Sistema Único de Saúde (SUS) a partir de modalidades formativas de ensino, pesquisa e extensão.

Os principais aspectos desse Programa abrangem são: reordenação da oferta de cursos de medicina e de vagas para residência médica, priorizando regiões de saúde com menor relação de vagas e médicos por habitante e com estrutura de serviços de saúde em condições de ofertar campo de prática suficiente e de qualidade para os alunos; estabelecimento de novos parâmetros para a formação médica no país; e promoção, nas regiões prioritárias do SUS, de aperfeiçoamento de médicos na área de Atenção Básica em saúde, mediante integração ensino-serviço, inclusive por meio de intercâmbio internacional.

Criado para atender a necessidade de provimento emergencial de médicos associado à formação voltada à Atenção Primária, o Projeto Mais Médicos vem, ao longo dos anos, atuando de forma a minimizar o problema histórico da escassez desses profissionais nas diversas frentes de atenção primária em todo o país.

A falta de médico não é uma realidade diferente em nosso município, onde por vezes passamos períodos com ausência do profissional. Com adesão ao Programa





e aprovação do custeio das despesas aos candidatos, tornará o município um atrativo para a vinda e fixação da classe médica na assistência.

Diante desta justificativa, contamos com a aprovação deste projeto em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, por parte desse Egrégio Poder, o que desde já agradecemos.

Venda Nova do Imigrante, 19 de dezembro de 2023.



JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

***DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E
FINANCEIRO PARA CUSTEIO DE
DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO E
MORADIA DE PROFISSIONAIS DE
SAÚDE INTEGRANTES DO
“PROGRAMA MAIS MÉDICOS”.***

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa, respectivamente.



O presente relatório visa demonstrar os impactos orçamentários e financeiros para pagamento de alimentação e moradia de profissionais de saúde integrantes do “Programa Mais Médicos” no valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais para pagamento de despesas com moradia e R\$ 700,00 para custeio de alimentação de 1 (um) médico.

Conforme disposto do Art.16 e Art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal existe a obrigatoriedade de elaboração de impacto orçamentário – in verbis.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;

II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



Desta forma, conforme determina o Art. 16 da LRF supra, segue o impacto orçamentário-financeiro para atendimento a despesa decorrente da concessão do valor do “AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E MORADIA”.

Impacto para 2024 e para os próximos 2 exercícios, com o aumento da nova despesa será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por ano.

ANO	REPASSE
2024	R\$ 30.000,00
2025	R\$ 30.000,00
2026	R\$ 30.000,00

Finalmente quanto às metas fiscais e metas constantes do plano purianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto deverão ser acompanhados para não prejudicar as metas de resultados fiscais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante – ES, para os exercício de 2024, 2025 e 2026

Também deverá ser acompanhada as despesas correntes com a Receita correntes, em atendimento ao Art. 167 A, a seguir:

Art. 167-A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação



A montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) que será pago em 2024 representa 0,03% da receita corrente acumulada até o mês de novembro de 2023.

Venda Nova do Imigrante - ES, 19 de dezembro de 2023

CINTIA DIAS
SIQUEIRA
DIOSCANIO:13
177718776

Assinado de forma digital
por CINTIA DIAS SIQUEIRA
DIOSCANIO:13177718776
Dados: 2023.12.19
09:29:12 -03'00'

CINTIA DIAS SIQUEIRA DIOSCANIO

Contadora Municipal

